violência doméstica, tráfico de drogas ou estimulados pela ainda existente cultura do incentivo ao trabalho precoce, estabelece-se um círculo vicioso. Quanto mais a criança e o adolescente são absorvidos pelo trabalho, maior é a possibilidade de terem um mau desempenho escolar ou de abandonarem a escola.

A percepção da "naturalização" do trabalho infantil, ou seja, do modo como a sociedade enxerga o trabalho infantil que favorece a entrada precoce no mercado de trabalho, passou a ser debatida amplamente a partir da década de 80, quando o tema passou a ocupar lugar de destaque na agenda nacional. A partir da Constituição Brasileira de 1988, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos, que passou a ser o principal motivo para a erradicação do trabalho infantil e não somente por causa de suas consequências. Os avanços na área se deram tanto no reordenamento jurídico como nos resultados obtidos por políticas públicas de enfrentamento, que são reconhecidos em âmbito nacional e internacional.

Mas, de acordo como o diagnóstico apresentado no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente (2011-2015), "mesmo depois de muitos anos de luta contra o trabalho infantil, a mentalidade que durante séculos levou crianças ao trabalho ainda está presente em muitos setores da população brasileira. Crianças e adolescentes submetidos à criminalidade, ao narcotráfico, à exploração sexual e a condições análogas à escravização, dentre outras atividades classificadas como as piores formas de trabalho infantil, revelam como persiste no país uma mentalidade perversa, capaz de negar a própria condição de ser humano às novas gerações de cidadãos e cidadãs".

2. Marcos Legais

O Brasil é referência na comunidade internacional no que se refere aos esforços para a prevenção e eliminação do trabalho infantil. Desde meados da década de 1980, a ampla mobilização social na defesa dos direitos da infância e adolescência culminou em avanços jurídicos significativos e na organização das políticas públicas responsáveis pela redução do trabalho infantil no país, em sintonia com os parâmetros internacionais que foram estabelecidos em acordos firmados entre os países.

- **Marcos Internacionais**

Nas últimas décadas, foram adotadas importantes normas internacionais[4] sobre o trabalho infantil com as quais o Brasil assumiu compromissos que contribuíram para impulsionar a criação de um sólido arcabouço legal para enfretamento do problema no país:

- Em 1966 o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconheceu a necessidade de estabelecer uma idade mínima na qual o trabalho infantil deveria ser proibido e punido por lei (art. 10.3).
- Em 1973 a Convenção nº 138 sobre a Idade mínima para admissão ao emprego, adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) se tornou a normativa internacional central para o enfrentamento ao Trabalho Infantil ao estabelecer que todo país que a ratifica deve especificar, em declaração, a idade mínima para a entrada no mercado de trabalho em todos os setores. Até hoje a Convenção foi ratificada por 167 dos 185 Estados Membros da OIT.
- Em 1989 a 1ª Convenção Internacional dos Direitos da Criança, promovida pelas Nações Unidas, expressa em seu Artigo 32 o direito universal à proteção "contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde o para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social". O texto é considerado um dos mais importantes tratados de direitos humanos.
- Em 1998 a OIT adotou a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho em que a abolição do trabalho infantil foi definida como um dos direitos e princípios fundamentais.
- Em 1999 a Convenção nº182 da OIT normatizou a prioridade à erradicação das "Piores Formas de Trabalho Infantil" e categorizando-as, indicando que cada país deve destabelecer sua própria lista de "Piores Formas de Trabalho Infantil", em consulta a organizações de trabalhadores e empregadores. Tornou-se a convenção mais amplamente adotada na história da OIT, tendo sido ratificada até agora por 179 dos seus 185 Estados-Membros.
- Em 2002, a OIT definiu o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, o 12 de Junho. No Brasil, a lei nº 11.542/07 instituiu a data também como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.
- Em 2006, a OIT estabeleceu um Plano Global de Ação definindo a meta de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015. A Agenda Hemisférica do Trabalho Decente discutida na Reunião Regional Americana da OIT realizada em Brasília reafirma essa meta para a região das Américas e define também a meta de eliminar o trabalho infantil em todas as suas formas até 2020.
- Em 2010, na II Conferência Global contra o Trabalho Infantil, organizada pela ONU em Haia, a meta de eliminação das piores formas de trabalho infantil foi incorporada. Participaram mais de 450 delegados representantes de 80 países, que assinaram o documento que caracteriza a abolição do trabalho infantil como uma "necessidade moral".
- Em 2013, a III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, realizada no Brasil, reuniu mais de mil pessoas, entre líderes mundiais, representantes de organizações internacionais e não governamentais e resultou na "Declaração de Brasília", que destacou a necessidade de "acelerar os esforços em todos os níveis para erradicar o trabalho infantil, em particular suas piores formas até 2016".

Desde a década de 1980, o Brasil é signatário de todos os tratados de proteção à infância e sobre o trabalho infantil, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Além das convenções internacionais ratificadas pelo país, a legislação brasileira incorporou claros dispositivos que estabelecem a proibição do trabalho infantil e a proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

- **Marcos Legislativos Nacionais**

A primeira lei brasileira de proteção do trabalho de crianças e adolescentes é de 1891: proibia o trabalho noturno em algumas atividades, estabelecia idade mínima de 12 anos e estipulava que a jornada de trabalho máxima seria de sete horas. O Código de Menores, de 1927, manteve os 12 anos como idade mínima para o trabalho, mas proibia o trabalho noturno para menores de 14 anos, bem como o realizado em praças públicas.

A Constituição Federal de 1934 proibia qualquer forma de trabalho a crianças menores de 14 anos, o trabalho noturno aos menores de 16 e o exercido em indústrias insalubres aos menores de 18 anos. Doze anos depois, a Constituição de 1946 ampliou para 18 a idade mínima para o trabalho noturno. Nos primeiros anos do governo militar, em 1967, o Decreto de Lei 229 reduziu a idade mínima dos aprendizes de 14 para 12 anos. O limite subiu para 14 anos em 1974.

Mas é na década de oitenta, após 18 meses de trabalho da Assembleia Constituinte e a promulgação da Constituição de 1988, considerada a "Constituição Cidadã", que avanços na área social colocam em destaque os diretos das crianças e adolescentes e introduzem um novo modelo de gestão das políticas sociais prevendo a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos.

• A Constituição de 1988, em seu artigo 227, reconhece os direitos das crianças dentro do princípio da proteção integral:
Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
O Art. 7º do Capítulo II - Direitos Sociais, no seu inciso XXXIII - proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, o que retrata um avanço no enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil.

• O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos artigos 60 e 69 estabelece a proibição do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador. O ECA prevê também a implementação de um Sistema de Garantia de Direitos. Os Conselhos de Direitos, de âmbito nacional, estadual e municipal são responsáveis pela formulação das políticas de enfrentamento ao trabalho infantil, de proteção ao adolescente trabalhador e pelo controle social. E os Conselhos Tutelares são corresponsáveis, em parceria com o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Adolescência, por acompanhar e combater quaisquer ameaça e violação os direitos das crianças e dos adolescentes e zelar pelo cumprimento do Estatuto.

• A LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, promulgada em 7 de dezembro de 1993 (Lei nº 8.742), regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição, estabelecendo o sistema de proteção social para os grupos mais vulneráveis da população por meio de benefícios, serviços, programas e projetos, estabelecendo em seu em seu art. 2º, que a assistência social tem por objetivos a proteção à família, à infância e à adolescência, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, dentre outros.

• A Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, proíbe o trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

• O Brasil ratificou a Convenção nº 138 da OIT, em 28 de junho de 2001, que estabelece que todo país deve especificar, em declaração, a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação e, em 2 de fevereiro de 2000, ratificou a Convenção nº 182 da OIT, que estabelece que os Estados- Membros devem tomar medidas para abolir as piores formas de trabalho infanto- juvenil.

A CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, instituída no ano 2000 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), teve como objetivo principal implementar as disposições das Convenções nº 138 e 182 da OIT. Em 05 de fevereiro de 2001, foi publicada a Portaria nº 6 da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego, proibindo 14 tipos de trabalho ou atividades considerados perigosos – proibidos para menores de 18 anos.

• O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, definiu e ampliou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), e estabeleceu que fosse revista periodicamente, se necessário, mediante consulta as organizações de empregadores e trabalhadores. A Lista TIP brasileira possui 93 atividades, dentre elas atividades agrícolas e trabalho doméstico (ANEXO 1).

• Na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 403 "Da proteção ao menor", foi alterado pela Lei n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como "Lei da Aprendizagem" que eleva a idade mínima de 14 para 16 anos para inserção no mercado de trabalho.
A Lei do Aprendiz possibilita que jovens, entre 14 e 24 anos incompletos, ingressem no mercado de trabalho com garantia dos direitos estabelecidos pela lei, como o acesso à educação. O contrato de aprendizagem não pode ter prazo para além de dois anos de duração e a carga horária diária de trabalho não deve exceder seis horas para aqueles que não completaram o Ensino Fundamental – sendo proibidas a prorrogação e compensação de horários – e se já concluído, o limite diário é de oito horas. A contratação implica em inscrição em curso de ensino técnico e, caso o aprendiz não tenha concluído o Ensino Fundamental, matrícula e frequência à escola. As atividades não podem ser prejudiciais ao desenvolvimento do adolescente e nem interferir nos estudos regulares. O contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
Para os jovens entre os 16 e 18 anos é permitido entrar no mercado de trabalho, mas na forma de trabalho adolescente protegido: não pode ser em horário noturno, nem em atividades perigosas e insalubres. A contratação deve se dar por meio de carteira assinada.

Esses marcos legais acolheram as principais Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho infantil e criaram as condições para a efetivação de um novo paradigma na maneira de abordar o trabalho infantil no país e para a concretização de avanços nacionais no enfrentamento do e trabalho infantil.

No entanto, os avanços no ordenamento jurídico brasileiro sobre o trabalho infantil ainda não encontram correspondência em mecanismos eficientes para assegurar o cumprimento dessa legislação.As normas jurídicas por si só não surtem efeitos, mas representam inegáveis conquistas que tem fundamentado a organização das políticas públicas que são hoje reconhecidas, em âmbito nacional e internacional, como responsáveis pela redução do trabalho infantil no Brasil.

Em 2015, ano em que se comemorou 25 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente, o balanço das conquistas alcançadas também aponta um conjunto de desafios para garantir a segurança jurídica do país para o enfretamento do trabalho infantil tais como:
• A rejeição de Projetos de Emenda à Constituição que propõem a redução da idade mínima para o trabalho (PECs 18/2011, 035/2011 e 274/2013);

[4] O relatório" TRABALHO INFANTIL: Uma agenda rumo ao cumprimento das metas de erradicação", das Nações Unidas, Brasília, março de 2015, apresenta um panorama das normativas internacionais sobre trabalho infantil, a partir do qual foi realizada a síntese abaixo. Disponível em https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/06/Trabalho-infantil_final.pdf

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 2 de dezembro de 2016 às 03:12:09.